



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

Portaria Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre a
Certificação de
Projetos Executivos e
obras no âmbito do
Programa de
Concessões
Rodoviárias do Estado
de São Paulo e dá
outras providências.*

A DIRETORIA GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, com fundamento nos arts. 4º, VIII e IX, e 19, XV, do Regimento Interno;

e

CONSIDERANDO o Poder Regulamentar conferido à ARTESP para regulamentar os serviços públicos, concedidos ou permitidos, no âmbito estadual, conforme dispõe o artigo 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da ARTESP, por intermédio de seu Conselho Diretor, o gerenciamento dos contratos de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de legalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;

CONSIDERANDO a busca pelo aperfeiçoamento das ações da ARTESP, com eficiência e celeridade;

RESOLVE:

Artigo 1º -Autorizar, mediante prévia e expressa manifestação de interesse da concessionária, a apresentação de Certificado de Qualidade para Projeto Executivo e Certificado de Qualidade das obras de ampliação, demais melhoramentos e conservação especial, relativos aos contratos de concessão que não contenham referida obrigação.

§1º O certificado deverá ser emitido por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO, nos termos da Portaria n.º 367/2017.

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

§2º Não serão aceitos certificados esparsos por disciplina, devendo a certificação contemplar o conjunto de documentos que compõem o Projeto Executivo ou a obra como um todo.

§3º A Adesão poderá contemplar apenas Certificado de Qualidade para Projeto Executivo ou apenas Certificado de Qualidade para Obras se assim preferir a Concessionária.

§4º Esta Portaria não se aplica para Projetos Funcionais.

§5º A faculdade prevista no caput poderá ser exercida somente para parte das obras previstas nos contratos de concessão.

Artigo 2º -Os Projetos Executivos deverão seguir as premissas, conceitos e eventuais ressalvas do Projeto Funcional previamente aprovado pela ARTESP, contemplando o equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes e futuros, de acordo com as informações disponíveis, especialmente os sistemas viários e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte.

Artigo 3º -Os Projetos Executivos Certificados nos termos desta Portaria deverão ser entregues à ARTESP, para cadastramento na íntegra de toda a documentação referente à tramitação dos referidos projetos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data programada para o início das obras.

§1º A GRID deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entrega dos Projetos Executivos.

§2º Caso durante o desenvolvimento do Projeto Executivo, por qualquer motivo, haja impedimento de implementação de solução conforme os conceitos, premissas, diretrizes e eventuais ressalvas estabelecidas no Projeto Funcional previamente aprovado pela ARTESP, a Concessionária poderá apresentar o eventual problema, suas justificativas, e eventuais soluções sugeridas para nova análise da ARTESP, anteriormente à emissão do Projeto Executivo para análise da certificadora.

§3º Após o envio da GRID, a CONCESSIONÁRIA poderá enviar a GAID à ARTESP, sempre que for necessário.

Artigo 4º -A ARTESP deverá se pronunciar sobre os cronogramas de execução previstos nos Projetos Executivos em até 20 (vinte) dias do seu recebimento, manifestando a sua aceitação formal ou eventuais ajustes, se necessário.

Artigo 5º -Os ajustes no cronograma de execução do PROJETO EXECUTIVO deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da solicitação apresentada pela ARTESP.

Artigo 6º -A ARTESP poderá solicitar esclarecimentos ou correções no Projeto Executivo certificado apresentado em até 30 (trinta) dias.





Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

Parágrafo único -A solicitação, pela ARTESP, de esclarecimentos ou correções nos projetos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para a aprovação.

Artigo 7º -Na documentação do Projeto Executivo, deverá constar o estudo de pelo menos duas áreas alternativas (por tipo) com potencial para serem utilizadas como áreas de apoio de obra, especialmente para áreas de bota-fora, áreas de empréstimo e áreas para instalação de canteiros.

Artigo 8º -Sem prejuízo da obtenção do Certificado de Qualidade do Projeto Executivo, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter os Projetos Executivos necessários para a obtenção da LI para as Ampliações Principais à Autoridade Ambiental competente, observando os prazos limites que devem ser cumpridos para que seja possível o devido atendimento aos marcos e prazos previstos no Cronograma e Contrato.

Artigo 9º -As obras de responsabilidade da Concessionária, que envolvam a apresentação de projetos de engenharia, poderão ser iniciadas, observadas as seguintes condições:

I -Obtenção e manutenção da aprovação do Projeto Funcional perante a ARTESP;

II - Obtenção e manutenção de LP e de LI perante os órgãos ambientais responsáveis;

III -Apresentação do Projeto Executivo e de seu respectivo Certificado de Qualidade à ARTESP, conforme disposto nesta Portaria;

IV -Emissão de Decreto de Utilidade Pública; e

V -Desapropriações necessárias ou reassentamentos, conforme aplicável.

Artigo 10 - A apresentação do Certificado de Qualidade do Projeto Executivo não exclui a responsabilidade funcional do Engenheiro Responsável Técnico da Concessionária, nem isenta a Concessionária de reparar toda e qualquer inconformidade nas obras realizadas, permanecendo de ônus da Concessionária eventual refazimento da obra.

Artigo 11 -A obtenção tempestiva da certificação é de incumbência da Concessionária, de modo que a atraso no processo de certificação não será consideração como causa excludente de culpabilidade para fins sancionatórios.

Artigo 12 - As obras somente poderão ser consideradas plenamente concluídas quando:

I -a Concessionária apresentar o respectivo Certificado de Qualidade das Obras à ARTESP, quando aplicável; e/ou

II -a ARTESP reconhecer, de forma expressa, a conclusão dos investimentos previstos, em conformidade com os Projetos Funcionais e Executivos.

Parágrafo único- Subsiste a responsabilidade da Concessionária com relação aos projetos mesmo após o recebimento das obras pela ARTESP.





Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral
Disposições Finais

Artigo 13 -Todos os custos e responsabilidades decorrentes da adesão prevista nesta Portaria serão exclusivamente atribuídos à Concessionária, não configurando o exercício da faculdade evento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Artigo 14 -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de janeiro de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral

